

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Wellington Fagundes)

Insere dispositivo na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, relativo à visitação pública em parques nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º. Incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os dispositivos subseqüentes:

“Art. 11.

§ 3º O órgão responsável pela administração do Parque Nacional pode vedar a visitação pública em época de seca, ou estabelecer medidas restritivas para sua ocorrência.

..... (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto traz aperfeiçoamento importante ao texto da Lei que regula o Sistema Nacional de Unidades de Conservação: explicita a possibilidade de o órgão responsável pela administração do Parque Nacional estabelecer restrições à visitação pública em época de seca, ou mesmo proibi-la.

Têm sido cada vez mais freqüentes os incêndios em parques nacionais nas épocas de baixa umidade. Em 2007, vários parques arderam em chamas entre agosto e setembro. No Parque Nacional da Serra dos Órgãos e sua área de entorno, o Ibama registrou cinco incêndios, que tomaram quase 80 hectares. No Parque Nacional de Itatiaia queimaram-se cerca de 400 hectares no pior incêndio dos últimos anos. O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães teve 15% de sua área tomada pelas chamas. O Parque Nacional de Brasília, que enfrenta esse tipo de problema praticamente todos os anos, teve um dos

35F3B0C837

maiores incêndios de sua história.

Sabe-se que a proibição de visitação pública em época de seca não resolverá sozinha esse problema, uma vez que algumas vezes os incêndios têm início na área de entorno da unidade de conservação. Entende-se, contudo, que ela pode ser relevante para evitar pelo menos uma parte dessas ocorrências.

Como o turismo ecológico faz parte do próprio conceito de parque nacional, impõe-se explicitar na lei que, em determinada época, ele poderá ser vedado. Sana-se, assim, qualquer dúvida sobre a prerrogativa de a administração da unidade tomar esse tipo de medida.

Sala das Sessões, e 04 de outubro de 2007.

Deputado Wellington Fagundes

35F3B0C837

